

Título: 7. Instituições de pagamento
Capítulo: 6. Eleição ou nomeação
Seção: 20. Considerações preliminares
Subseção:

Processo de aprovação

1. A eleição para cargo de direção ou de membro do conselho de administração em instituição de pagamento deve ser submetida à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de quinze dias de sua ocorrência (Circ. 3.885/2018, art. 19, caput).
2. O Banco Central do Brasil divulga, com vistas a possibilitar a manifestação do público em geral quanto a eventuais objeções, o nome e CPF de eleitos ou nomeados para cargos de administração em instituições a que se refere este título (Circ. 3.885/2018, art. 49-A, II).
3. Os nomes aprovados são informados à instituição de pagamento em expediente específico e divulgados por meio de comunicado, o qual pode ser acessado por meio do BC Correio ou da página do Banco Central do Brasil na internet. O roteiro para pesquisa de comunicado na página da Autarquia está disponível no Sisorf [3.4.70.50](#).
4. Caso o nome de eleito para cargos de administração seja rejeitado pelo Banco Central do Brasil, a instituição de pagamento deverá, no prazo de trinta dias contados da data em que a decisão de indeferimento tornar-se definitiva, realizar a eleição do substituto do nome não aprovado (Circ. 3.885/2018, art. 28).
5. O Banco Central do Brasil pode indeferir o pleito de eleição, caso verificada (Circ. 3.885/2018, art. 50, I a III):
 - a) circunstância que possa afetar a reputação dos administradores eleitos;
 - b) falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados na instrução do processo;
 - c) discrepância entre as declarações e documentos apresentados na instrução do processo e os fatos ou dados apurados na análise.
6. Nos casos de que trata o item anterior, o Banco Central do Brasil pode conceder prazo aos interessados para a apresentação de justificativas (Circ. 3.885/2018, art. 50, parágrafo único).
7. O Banco Central do Brasil pode arquivar o pleito de eleição quando (Circ. 3.885/2018, art. 52):

Título: 7. Instituições de pagamento
Capítulo: 6. Eleição ou nomeação
Seção: 20. Considerações preliminares
Subseção:

- a) houver descumprimento de quaisquer dos prazos previstos na regulamentação;
- b) não forem atendidas solicitações de apresentação de documentos adicionais, de prestação de informações ou outras solicitações relacionadas ao processo, no prazo assinalado.

Infrações, responsabilidades e penalidades

- 8. A aceitação, por parte do Banco Central do Brasil, de nomes para o exercício dos cargos de direção ou de membro do conselho de administração em instituição de pagamento não exime os eleitos, a instituição, seus controladores e administradores da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas à Autarquia. (Circ. 3.885/2018, art. 22, § 2º).
- 9. Verificada, a qualquer tempo, discrepância ou falsidade nas declarações apresentadas na instrução do processo e considerando a relevância dos fatos, tendo por base as circunstâncias de cada caso e o interesse público, o Banco Central do Brasil poderá, no caso de eleição para o exercício de cargo de administração da instituição, rever a decisão que aprovou a eleição (Circ. 3.885/2018, art. 51, III).
- 10. Na hipótese descrita no item anterior, será instaurado processo administrativo e o interessado será notificado no endereço fornecido ao Banco Central do Brasil ou por edital, caso não seja encontrado nesse endereço, para se manifestar sobre a irregularidade apurada (Circ. 3.885/2018, art. 51, §§ 1º e 2º).
- 11. As medidas descritas nos itens anteriores poderão também ser adotadas caso sejam constatadas, a qualquer tempo, circunstâncias preexistentes ou posteriores à eleição que possam afetar a reputação dos eleitos para os cargos de administração (Circ. 3.885/2018, art. 51, § 3º).
- 12. O órgão de registro pertinente será comunicado da medida adotada pelo Banco Central do Brasil (Circ. 3.885/2018, art. 51, § 4º).